VARA CÍVEL DA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁ
DE BRASÍLIA-DF	
Distribuição por conexão (	dependência) aos
Autos n°.	
, brasi	leiro, estado civil, filia
portador do RG n	
domiciliado(a) na	
	, por intermédi
DEFENSORIA PÚBLICA D	, por intermédic DO DISTRITO FEDERAL,
<b>DEFENSORIA PÚBLICA D</b> lhe representa no processo	, por intermédi OO DISTRITO FEDERAL, o principal (v. acima), ve
DEFENSORIA PÚBLICA D	, por intermédi OO DISTRITO FEDERAL, o principal (v. acima), ve
<b>DEFENSORIA PÚBLICA D</b> lhe representa no processo	, por intermédi OO DISTRITO FEDERAL, o principal (v. acima), ve a, apresentar
DEFENSORIA PÚBLICA D lhe representa no processo presença de Vossa Excelência	por intermédi DO DISTRITO FEDERAL, o principal (v. acima), ve: a, apresentar
DEFENSORIA PÚBLICA D lhe representa no processo presença de Vossa Excelência EMBARGOS DE TERCEIRO	, por intermédi DO DISTRITO FEDERAL, o principal (v. acima), ver a, apresentar de efeito suspensivo e
DEFENSORIA PÚBLICA D lhe representa no processo presença de Vossa Excelência  EMBARGOS DE TERCEIRO (com pedido de concessão o	por intermédi  DO DISTRITO FEDERAL,  po principal (v. acima), ver  a, apresentar  de efeito suspensivo e  liminar
DEFENSORIA PÚBLICA D lhe representa no processo presença de Vossa Excelência  EMBARGOS DE TERCEIRO (com pedido de concessão o de deferimento de medida l sem audiência da parte con	por intermédico principal (v. acima), venta, apresentar de efeito suspensivo e liminar

RECONHECIMENTO DA CONEXÃO:

II.

De acordo com o artigo 676, do CPC/2015, os presentes embargos de terceiro deverão ser distribuídos por dependência ao Juízo que ordenou a constrição. Os presentes embargos deverão ser autuados em apartado juntamente com as cópias que instruem esta petição e deverão ser apensados ao processo principal.

#### III. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS:

O cabimento dos embargos de terceiro exsurge do disposto no art. 674, do CPC/2015, do Código de Processo Civil: "Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro".

A tempestividade dos embargos de terceiro advém do referido pelo 675 do CPC/2015: Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta". Ainda não houve a adjudicação ou alienação ou arrematação do bem penhorado, razão pela qual a demanda é tempestiva.

De acordo com o art. 677, § 4º, do CPC/2015, a legitimidade passiva *ad causam* para responder aos embargos de terceiro é do sujeito a quem o ato de constrição

aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial.

No presente caso, a indicação do bem à penhora foi promovida pelo próprio exequente, razão pela qual apenas este figura como réu da demanda.

# IV. RAZÕES PARA A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA:

	Objetiva-se	a des	constituição	o da	penhora	dos
direitos	sobre o auton	nóvel		ano	, p	laca
,	promovida por e	esse eg	grégio Juízo	(fl.	<b>428</b> dos a	autos
do proce	esso de execução	o, cuja	cópia segue	e ane	xa).	

A razão do pedido consiste no fato de que a parte embargante adquiriu a propriedade do referido bem em 03/12/2014, mediante contrato de compra e venda celebrado com o executado (NOME), tendo, para tanto, efetuado o pagamento da importância de R\$ (\_\_\_\_\_). A comprovação desse negócio jurídico é feita pelos documentos anexos à presente petição, em especial a procuração que cedeu os direitos sobre o bem para a parte embargante.

Portanto, os direitos sobre o bem que foram constritos por ordem judicial proferida por esse egrégio Juízo não são de titularidade da parte executada, mas da parte ora embargante.

É imperioso ressaltar que, enquanto a alienação do bem foi feita na data acima mencionada, a penhora sobre o bem somente foi determinada em **01/06/2016** (v. fl. 427 dos autos principais, cuja cópia segue anexa).

Não paira nenhuma dúvida de que a parte embargante adquiriu o bem objeto da constrição que almeja desconstituir **antes do registro da penhora incidente sobre o bem**. Ademais, é lídima a sua boa-fé na aquisição do bem, mediante pagamento de quantia ao executado. Não houve fraude à execução.

Fixadas essas premissas, é oportuno destacar que, como professam a doutrina e a jurisprudência hegemônicas, a fraude à execução, na hipótese de alienação de bens, pressupõe que a aquisição ocorra na pendência de processo de execução contra o alienante capaz de reduzi-lo à insolvência (eventus damni) e que o adquirente efetivamente saiba de tal circunstância (consilium fraudis) ou que devesse dela saber, em razão de a transferência do bem ao adquirente ter sido antecedida por registro da penhora feito pelo credor do alienante (scientia fraudis).

Tal entendimento possui salvaguarda expressa no enunciado sumular n. 375, do Superior Tribunal de Justiça: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Logo, constatada a inexistência de registro de constrição judicial sobre o bem na data da sua alienação e o

fato de o adquirente do bem não ter conhecimento da existência de execução em face do alienante, deve ser afastada qualquer perspectiva de fraude à execução.

Não há que se cogitar de má-fé da adquirente, ora embargante, na hipótese em que a **aquisição** do bem penhorado ocorreu muito **antes** do registro da penhora sobre o bem.

## V. RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR INAUDUTA ALTERA PARTE:

Forte nessas considerações que demonstram relevantes razões fáticas e jurídicas para o provimento **do pedido da parte embargante**, (1) por estar ancorado em precedentes jurisprudenciais dessa Corte e do Superior Tribunal de Justiça, (2) para evitar **prejuízos graves** à parte embargante - que pode restar privada da utilização do bem penhorado, ocasionando inequívoco dano à si e à sua família e (3) para impedir dano grave e de difícil reversão, caso o alienado penhorado seja judicialmente extrajudicialmente ou mesmo adjudicado pela parte credora, é fundamental a concessão de efeito suspensivo parcial aos presentes embargos, para impedir a prática de atos de disposição patrimonial e de despojamento da posse do embargante sobre o bem penhorado mencionado nesta independentemente da intimação demanda, da parte contrária para apresentação de resposta.

O pedido possui amparo expresso no artigo 678, do CPC/2015: "A decisão que reconhecer suficientemente

provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido".

Cumpre ressaltar que, em razão da ordem de constrição emitida por esse Juízo, o veículo foi apreendido pelo DETRAN/DF. Para que a parte embargante possa retirar o veículo do pátio da Autarquia, é necessário o levantamento da ordem de bloqueio de circulação do veículo e a reintegração provisória da parte embargante na posse do bem.

considerando-se Assim. os fatos acima narrados. configuração de prejuízo à a parte embargante em razão da constrição do bem promovida por esse Juízo, assim como e existência de documento apto a demonstrar a transferência da propriedade do veículo para a parte embargante muito antes da ordem <mark>de constrição ora questionada,</mark> pede-se a <u>suspensão</u> liminar da medida constritiva ora questionada.

#### VI. **PEDIDOS**:

Diante do exposto, a parte embargante postula:

a) o recebimento, processamento e autuação destes embargos de terceiro, bem como a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por declarar que não possui condições econômico-financeiras de suportar os custos do processo e a constituição de advogado (cf. declaração de hipossuficiência anexa);

- b) a concessão de efeito suspensivo para evitar o prosseguimento do processo de execução no tocante a atos de disposição patrimonial e de despojamento da posse do embargante sobre o bem objeto da penhora embargada, bem como a suspensão liminar da medida constritiva ora questionada, com a consequente expedição de mandado de manutenção da posse do bem em favor da parte embargante;
- c) no caso de indeferimento deste pedido, a designação de audiência preliminar de justificação das alegações de propriedade e de posse sobre o bem objeto da penhora embargada (artigo 677, prg. 1º, do CPC/2015), a fim de que sejam deferidos os pedidos acima mencionados;
- **d)** a citação da parte embargada, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído (artigo 677, prg. 3º, do CPC/2015), para eventual apresentação de resposta, no prazo de quinze dias (artigo 679, do CPC/2015);
- e) a produção de prova documental consistente nos documentos anexos e outros documentos novos que venham a ser doravante obtidos pelo embargante, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento, para que seja produzida prova oral consistente na oitiva de:

### - dados da testemunha

	f)	o ju	lgamen	to de	procedê	ncia d	lestes		
embargos do devedor, para desconstituir a penhora incidente									
nos	direitos	sobre	o <mark>au</mark>	<mark>tomóvel</mark>	,	ano			
<mark>plac</mark>	<b>a</b> ; e	!							

**g)** por fim, sugere-se que, caso parte embargada reconheça a procedência do presente pedido e deixe de contestar a demanda, esta seja isenta do pagamento dos ônus sucumbenciais (custas e honorários advocatícios), em prestígio ao princípio da causalidade, pois, considerando que o bem penhorado ainda consta em nome do executado porque o seu alienante (executado) e a parte adquirente (embargante) não promoveram o registro da transferência junto aos órgãos competentes, o exequente, ao promover o pedido de penhora ora questionado, não sabia e nem tinha motivos para saber que, antes mesmo do registro da penhora, o executado havia alienado o bem ao embargante.

O valor atribuído à causa corresponde ao valor do bem penhorado: .

Termos em que pede deferimento.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_

#### Executado(a)

DEFENSOR PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL** DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

Autos n°. 2006.01.1.106792-6

TIAGO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Celso Ferreira da Silva e de Cipriana Francisca de Barros, portador do RG n. 170.698.60 PCEMG-MG e do CPF/MF n. 108.164.876-77, domiciliado na Rua 44, Lote 291, Centro, São Sebastião/DF, CEP: ignorado, telefone(s): 98342-1321 e 99991-2306, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, que lhe representa no processo principal (v. acima), vem à presença de Vossa Excelência, comunicar o oferecimento, nesta data, em 'ação' autônoma, de EMBARGOS DE TERCEIRO, em autos apartados, solicitando, desde já, que seja determinada por Vossa Excelência a suspensão do processo no tocante aos atos de execução e disposição sobre o bem objeto da penhora embargada (automóvel Fiat Pálio Fire, ano 2003, placa MPB-4252).

Brasília - DF, 23 de agosto de 2023.

## Danniel Vargas de Siqueira Campos

# DEFENSOR PÚBLICO